



Fundação Educacional de Barretos

ESTATUTO

DA

FUNDAÇÃO

EDUCACIONAL DE

BARRETOS

2007



SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO I – DA FINALIDADE.....	3
TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO.....	6
Capítulo I – Do Conselho Diretor.....	6
Seção I – Da Presidência do Conselho Diretor.....	12
Capítulo II – Da Estrutura Acadêmica.....	13
Seção I – Do Centro Universitário.....	13
Subseção I – Da Reitoria.....	14
Subseção II – Do Conselho Universitário.....	18
Seção II – Do Colégio e Escola Técnica da Fundação.....	22
Seção III – Do Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios”.....	22
TÍTULO III – DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	23
Capítulo I – Da Constituição.....	23
Seção I – Do Corpo Docente.....	23
Seção II – Do Corpo Técnico-Administrativo.....	24
Seção III – Do Corpo Discente.....	24
Capítulo II – Das Associações.....	25
TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS.....	26
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	27



TÍTULO I

DA FINALIDADE

ARTIGO 1º - A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS – FEB, com sede e foro na cidade e Comarca de Barretos, Estado de São Paulo, é uma Fundação autônoma, filantrópica, de fins educacionais, criada pela Lei Municipal nº 1032, de 25 de agosto de 1.964, regida pela legislação em vigor e por este Estatuto.

ARTIGO 2º - A duração da FEB é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º - A FEB tem por finalidade manter o Centro Universitário (UNIFEB), o Colégio e Escola Técnica da Fundação (CETEC) e o Instituto Científico e Tecnológico “Roberto Rios” (INTEC), em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando:

- I-** estimular o progresso do pensamento, da ciência, das artes e da tecnologia;
- II-** formar no cidadão uma consciência capaz de contribuir para o aperfeiçoamento do homem e da sociedade global;
- III-** habilitar o profissional para o pleno desempenho das suas funções sociais;
- IV-** manter-se permanentemente atenta à evolução da sociedade brasileira, sensível aos seus anseios e compromissada com seus problemas;
- V-** criar condições para o aproveitamento das vocações em todos os domínios da cultura;



- VI-** manter pesquisas de novos métodos de educação e ensino, experimentando-os, sempre que possível, no próprio desenvolvimento de suas atividades;
- VII-** estimular a pesquisa e a extensão;
- VIII-** promover estudos e cursos sobre questões universitárias;
- IX-** completar a formação científica, cultural, ética e humanística dos acadêmicos;
- X-** congregar cientistas, intelectuais e artistas assegurando-lhes, na medida de suas possibilidades, os meios materiais e as condições de independência para se devotarem à ampliação dos conhecimentos, ao enriquecimento da cultura, no cultivo das artes e a sua aplicação a serviço do Homem;
- XI-** promover e contribuir com a análise crítica permanente da vida nacional em todos os seus aspectos.

ARTIGO 4º - A FEB tem por objetivos:

- I-** criar, instalar, manter e promover o desenvolvimento cultural, técnico, científico e sócio-econômico do País, enfatizando os campos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem, à preservação do meio-ambiente e à valorização da cultura brasileira;
- II-** colaborar e assessorar os poderes públicos, bem como, as entidades particulares, nos diversos domínios do saber no âmbito de suas atribuições;
- III-** colaborar com as instituições educacionais de todo o país na elevação dos diferentes níveis de ensino e na sua adaptação às necessidades do desenvolvimento nacional e regional;



- IV- cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando o enriquecimento da ciência, das letras e das artes;
- V- estimular a divulgação de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, através de veículos de publicação.

ARTIGO 5º - Para cumprir o disposto nos artigos 3º e 4º deste Estatuto, poderá a FEB, sem prejuízo das suas finalidades fundamentais de ensino regular em qualquer nível, notadamente o de nível superior, executar serviços de rádio-difusão sonora e de sons e imagens TV, sem finalidade comercial, isto é, com fins exclusivamente educativos e culturais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reger-se-á a FEB pelos princípios da liberdade de investigação, da liberdade de ensino e da liberdade de expressão, mantendo-se fiel aos princípios éticos, aos requisitos do método científico, estando sempre aberta, com objetivo de estudo, a todas as correntes do pensamento, sem participação de grupos ou movimentos de caráter político ou partidário, não se permitindo ou admitindo qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, religiosa ou preconceituosa.

ARTIGO 6º - A FEB é uma instituição sem fins lucrativos, devendo todos os seus recursos ser aplicados na melhoria das instalações, equipamentos e na capacitação de seus recursos humanos, visando sempre o seu aprimoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 7º - Para realizar os seus fins e objetivos, a FEB conta com um Conselho Diretor e uma Estrutura Acadêmica.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 8º - O Conselho Diretor, órgão de fiscalização econômico-financeira da FEB, é constituído por 6 (seis) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes.

§ 1º - Participarão das reuniões e deliberações do Conselho Diretor seis Conselheiros.

§ 2º - Os suplentes serão convocados para compor o número necessário, em caso de falta ou impedimento dos Conselheiros titulares.

§ 3º - O *quorum* mínimo para as deliberações do Conselho Diretor será de quatro Conselheiros.

ARTIGO 9º - Os Conselheiros serão escolhidos entre pessoas de ilibada reputação, com título de graduação obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida, residentes em Barretos e ligadas ao interesse do ensino, de acordo com regras estabelecidas neste Estatuto e na legislação vigente.



Fundação Educacional de Barretos

§ 1º - Não poderão concorrer ao cargo de Conselheiro, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras Instituições de Ensino da região de Barretos ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.

§ 2º - As condições estabelecidas neste Artigo deverão ser comprovadas até a data da posse, sob pena de impugnação da candidatura.

ARTIGO 10 – A função de Conselheiro será exercida a título honorífico e considerada *múnus* público, não sendo admitido qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas neste Estatuto.

ARTIGO 11 – O mandato dos Conselheiros, titulares e suplentes, será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva de 4 (quatro) dos seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao Conselheiro candidatar-se a nova eleição consecutiva.

ARTIGO 12 – A cada 2 (dois) anos será substituída, por eleição, a metade dos membros do Conselho Diretor.

ARTIGO 13 – Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos livremente pelo Prefeito Municipal de Barretos, dentre os nomes constantes de listas tríplices elaboradas pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Será elaborada uma lista tríplice para cada vaga.

§ 2º- O candidato deverá se inscrever atendendo aos requisitos previstos no Artigo 9º.



Fundação Educacional de Barretos

- § 3º - As candidaturas terão que ser submetidas à apreciação de Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Universitário, devendo ser, posteriormente, homologadas por este Colegiado.
- § 4º - A eleição será conduzida, coordenada e operacionalizada pela Comissão Eleitoral, através de critérios aprovados pelo Conselho Universitário;
- § 5º - Na eleição, os votantes poderão escolher 1 (um) nome para cada vaga, não podendo o voto recair mais de uma vez sobre o mesmo nome.
- § 6º - Os nomes que comporão as listas tríplices para cada vaga serão os que obtiverem o maior número de pontos, obedecendo ao critério previsto nos parágrafos 8º e 11 deste artigo.
- § 7º - A eleição será realizada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da extinção dos mandatos de metade dos membros do Conselho Diretor, fora dos períodos de provas finais, não recaindo em férias ou feriados.
- § 8º - Participará da votação toda a comunidade acadêmica, obedecendo-se aos seguintes pesos para a apuração total dos pontos.
- 1 - Corpo Docente: peso 05 (cinco);
 - 2 - Corpo técnico-administrativo: peso 03 (três);
 - 3 - Corpo discente: peso 02 (dois).
- § 9º - Podem votar os Docentes e técnicos-administrativos em exercício efetivo de suas funções.
- § 10 – Podem votar os discentes regularmente matriculados na FEB e com idade mínima de dezesseis (16) anos.
- § 11 – A pontuação de cada candidato corresponderá à soma dos percentuais de votos obtidos em cada segmento, multiplicados pelos respectivos pesos, ou seja, pontuação do candidato = $5 \times \frac{N_P}{P} \times 100 + 3 \times \frac{N_F}{F} \times 100 + 2 \times \frac{N_D}{D} \times 100$,
onde:
- 1 - P, F e D, correspondem respectivamente, ao número de Docentes, funcionários técnico-administrativos e discentes votantes.



2 - N_P , N_F , N_D , correspondem respectivamente, ao número de votos favoráveis ao candidato obtidos no corpo Docente, no corpo Técnico-administrativo e no corpo Discente.

§ 12 – As listas tríplices serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, imediatamente após a apuração, aguardando-se as nomeações por 10 (dez) dias, contados a partir da data do protocolo.

§ 13 – Na hipótese de o Prefeito Municipal não efetuar as nomeações no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente do Conselho Diretor, em efetivo exercício, a nomeação dos novos Conselheiros, com base nas mesmas listas tríplices encaminhadas pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 14 – No caso de vacância por exoneração, demissão, cassação ou saída definitiva, por qualquer motivo, de membros do Conselho Diretor, assumirá o suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da nomeação regulada por este artigo, o Conselheiro nomeado completará o prazo do mandato do Conselheiro substituído.

ARTIGO 15 – O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente entre seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente poderá ser reconduzido desde que haja compatibilidade entre o prazo de exercício desse cargo e o de Conselheiro, na forma deste Estatuto.

ARTIGO 16 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



PARÁGRAFO ÚNICO – A convocação a que se refere o *caput* do artigo deverá ser realizada até 72 horas antes do início da reunião com apresentação da pauta de assuntos a serem apreciados.

ARTIGO 17 – O Conselheiro que assumir função e/ou cargo público eletivo durante a vigência de seu mandato, deverá se desincompatibilizar, de acordo com a legislação eleitoral vigente.

ARTIGO 18 – É obrigatório o comparecimento dos Conselheiros às sessões do Conselho Diretor, sob pena de perda do mandato em caso de duas faltas não justificadas ou com justificativa não aceita pelo Conselho Diretor, seguidas ou não.

ARTIGO 19 – São atribuições do Conselho Diretor:

- I-** zelar pelo fiel cumprimento das finalidades e objetivos da FEB;
- II-** designar e dar posse ao Reitor a partir da lista tríplice encaminhada pelo Conselho Universitário;
- III-** destituir o Reitor após aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Diretor e de 2/3 dos membros do Conselho Universitário, com inicial afastamento do Reitor, sem prejuízo das vantagens do cargo, para verificação de eventuais irregularidades por meio de procedimento administrativo;
- IV-** aprovar, após encaminhamento pelo Reitor:
 - a)** A proposta orçamentária anual da FEB;
 - b)** O plano plurianual;
 - c)** As prestações de contas da administração da FEB;
 - d)** A remuneração e vantagens atribuídas aos cargos da administração executiva superior e setorial das Unidades mantidas pela FEB, bem como dos dirigentes dos órgãos complementares;
 - e)** A realização de investimentos de montante superior a 5% (cinco por cento) do orçamento de receita anual da FEB;



- f) Os acordos, protocolos de intenções, contratos e convênios que onerem os bens patrimoniais da FEB;
 - g) A alienação de bens móveis e imóveis da FEB;
 - h) As Operações de crédito asseguradas por garantia real, desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário;
 - i) A Incorporação ou agregação de Unidade de Ensino Superior ou outros enquadrados nos fins e objetivos da FEB;
 - j) A Aceitação ou destinação de doativos ou legados;
 - k) O Quadro funcional técnico-administrativo;
 - l) O Balanço geral da FEB;
- V- encaminhar ao Conselho Universitário, para nova apreciação, matéria com parecer negativo fundamentado do Conselho Diretor;
- VI- aprovar o próprio regulamento a partir de proposta encaminhada pelo Conselho Universitário;
- VII- aprovar a reforma do presente Estatuto, por votação mínima de dois terços de seus membros titulares, submetendo-a, ainda, à consideração do Ministério Público, de conformidade com os Arts. 67 e 68 do Código Civil Brasileiro;
- VIII- conhecer dos recursos interpostos contra atos do Reitor, órgãos executivos ou deliberativos das unidades mantidas;
- IX- zelar pelo patrimônio da FEB.

ARTIGO 20 – Poderá o Conselho Diretor, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, afastar, por período de 30 dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, mediante comissão de sindicância para apurar possíveis desvirtuamentos de função, qualquer um de seus membros, dando ao afastado o amplo direito de defesa e o princípio do contraditório, nos termos da Constituição Federal.



SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 21 – A Presidência do Conselho Diretor da FEB será exercida por um Presidente, eleito na forma do Artigo 15, a qual compete responder pelas funções fiscalizadoras deste Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas faltas e impedimentos do Presidente, a Presidência será exercida pelo Conselheiro titular indicado pela maioria absoluta dos seus pares.

ARTIGO 22 – O mandato do Presidente e dos demais Conselheiros será de dois anos, com possibilidade de recondução na forma do Artigo 11.

ARTIGO 23 – São atribuições do Presidente:

- I** - zelar pelo cumprimento das disposições contidas neste Estatuto e pela aplicação das normas legais que regem as entidades filantrópicas;
- II** - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III** - dar posse aos novos Conselheiros eleitos na renovação do Conselho Diretor;
- IV** - dar posse ao Reitor.

ARTIGO 24 – Poderá o Conselho Diretor, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, substituir seu Presidente após procedimento regulado conforme Artigo 20 deste Estatuto.



CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ARTIGO 25 – A estrutura acadêmica da FEB é composta pelo Centro Universitário, responsável pelas Unidades de Ensino Superior – graduação e pós-graduação, pelo Colégio e Escola Técnica da Fundação (CETEC), responsável pela educação básica e educação profissional e pelo Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios” (INTEC).

SEÇÃO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

ARTIGO 26 – Constituem o Centro Universitário da FEB as unidades responsáveis pelo ensino de graduação e pós-graduação, pela pesquisa e pelas atividades de extensão.

ARTIGO 27 – O Centro Universitário será regido por esse Estatuto, pelo seu Regimento Geral e pela legislação em vigor.

ARTIGO 28 – O Centro Universitário será constituído de órgãos para sua direção administrativa e didática, previstos neste Estatuto e em seu Regimento Geral.

I – Reitoria;

II – Conselho Universitário.



SUBSEÇÃO I

DA REITORIA

ARTIGO 29 – A Reitoria é o órgão executivo e administrativo da FEB e do Centro Universitário da FEB, subordinando-se ao Conselho Universitário, órgão colegiado superior da FEB.

ARTIGO 30 – A Reitoria é exercida por um Reitor, escolhido pelo Conselho Diretor a partir de lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Constituem requisitos essenciais para inclusão na lista tríplice para o cargo de Reitor:

1 -ser brasileiro;

2-possuir título de doutor, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação, obtido em instituição devidamente reconhecida pela CAPES;

3-ser professor, em exercício de suas funções há pelo menos 8 (oito) anos ininterruptos na FEB;

4-possuir inquestionável vivência acadêmica e visão institucional abrangente, resultantes de uma carreira universitária comprovada.

§ 2º - O Reitor representa o Centro Universitário e a FEB, responde por todas as atividades administrativas e didáticas desenvolvidas, respeitando-se a legislação em vigor.

§ 3º - As normas e os regulamentos que regem a administração do Centro Universitário estão contidas no seu Regimento Geral.



- § 4º -O Reitor terá mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva através de eleição.
- § 5º - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva e em tempo integral ao Centro Universitário.
- § 6º - Não poderão concorrer ao cargo de Reitor, pessoas que ocupem cargos administrativos em outras Instituições de ensino ou que façam parte do quadro acionário das mesmas.

ARTIGO 31 – O Reitor é responsável perante as autoridades públicas pela FEB e pelo Centro Universitário, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei, do Estatuto da FEB e do Regimento Geral, da liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e da autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

ARTIGO 32 - São atribuições do Reitor:

- I** - Superintender as atividades didático-pedagógicas, de pesquisa, de extensão e administrativa da FEB e do Centro Universitário;
- II** - Representar a FEB e o Centro Universitário perante as autoridades educacionais, a sociedade e a mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- III** - Cumprir e fazer cumprir as normas do Regimento Geral e deste Estatuto, como também a legislação vigente, compreendendo as normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação;
- IV** - Aplicar as resoluções do Conselho Universitário;
- V** - Convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto apenas de qualidade;
- VI** - Presidir a todos os atos universitários a que estiver presente;



- VII -** Baixar Resoluções, Deliberações, Portarias, Indicações ou Nomeações que se fizerem necessárias, em consonância com o Regimento Geral, este Estatuto e legislação em vigor;
- VIII -** Tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos e submetê-las, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao respectivo Colegiado, sob pena de nulidade da referida decisão;
- IX -** Assinar acordos e convênios aprovados pelo Conselho Universitário;
- X -** Promover a elaboração do planejamento anual de atividades e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- XI -** Promover a elaboração do orçamento anual e encaminhar ao Conselho Universitário para aprovação;
- XII -** Promover a elaboração de planos de trabalho e a execução dos que forem provados pelo Conselho Universitário;
- XIII -** Fazer cumprir o Calendário escolar, os programas das disciplinas e as respectivas cargas horárias;
- XIV -** Supervisionar a execução do planejamento anual de atividades do Centro Universitário, após aprovação dos órgãos competentes;
- XV -** Nomear o Coordenador das unidades de ensino superior escolhido pelo respectivo Pró-Reitor, a partir de lista tríplice elaborada pelo respectivo colegiado;
- XVI -** Designar e destituir os Pró-Reitores do Centro Universitário;
- XVII -** Propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos e de prêmios;
- XVIII -** Conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- XIX -** Encaminhar relatórios anuais das atividades do Centro Universitário ao Conselho Diretor da FEB e às autoridades e aos órgãos competentes;
- XX -** Contratar e rescindir contrato de trabalho de professores, conforme aprovado pelo Conselho Universitário;



- XXI** - Encaminhar pedidos de licença e afastamento de membro do corpo docente, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho Universitário;
- XXII** - Admitir, remover, alocar e dispensar, na forma regulamentar, auxiliares ou funcionários administrativos;
- XXIII** - Aprovar a escala de férias do pessoal técnico e administrativo, definido pelos órgãos competentes;
- XXIV** - Autorizar a aquisição de bens e materiais, de acordo com as normas legais;
- XXV** - Superintender as obras e serviços necessários às atividades do Centro Universitário, zelando pelo cumprimento das normas legais;
- XXVI** - Fazer arrecadar a receita, efetuar as despesas e fiscalizar a aplicação de verbas consignadas;
- XXVII** - Administrar os recursos financeiros, o patrimônio da FEB ou de terceiros colocado a serviço do Centro Universitário, nos termos da lei, do Regimento Geral e deste Estatuto;
- XXVIII** - Autorizar a entrada de pessoas estranhas ao Centro Universitário para qualquer tipo de atividade junto ao corpo docente ou discente;
- XXIX** - Assinar mensalmente a folha de pagamento dos docentes e funcionários da FEB e do Centro Universitário, onde conste o número de horas/aula e demais atividades de cada Professor, encaminhada pelos Pró-Reitores;
- XXX** - Nomear assessorias no âmbito de sua competência, submetendo à aprovação do Conselho Universitário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XXXI** - Instaurar inquérito administrativo para apurar responsabilidade de pessoal docente e técnico-administrativo, por ato ou pronunciamento desairoso ao Centro Universitário ou à FEB, dando ampla defesa ao indiciado nos termos da legislação vigente;
- XXXII** - Exercer o poder disciplinar de acordo com as normas vigentes;



- XXXIII** - Cumprir e fazer cumprir, em toda sua plenitude, o Regimento Geral, este Estatuto e a legislação de ensino pertinente;
- XXXIV** - Exercer as demais atividades previstas em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral.

ARTIGO 33 – O Reitor será auxiliado por um Pró-Reitor de Graduação, um Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, um Pró-Reitor de Extensão e Cultura e um Superintendente de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Pró-Reitores e o Superintendente de Administração e Finanças serão escolhidos e nomeados pelo Reitor conforme estabelecido no Regimento Geral do Centro Universitário.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ARTIGO 34 - O Conselho Universitário, órgão colegiado superior, deliberativo e normativo, competente para decidir sobre todos os assuntos afetos à Instituição, nos termos deste Estatuto, é constituído por:

- I** - Reitor;
- II** - Pró-Reitores e superintendente administrativo de finanças;
- III** - Coordenadores de Unidades de Ensino Superior;
- IV** - 1 (um) representante de cada Unidade de outros níveis de Ensino mantida pela FEB;
- V** - Representantes do Corpo Docente, eleitos pelos seus pares, sendo 2 (dois) por curso de graduação;



- VI - 4 (quatro) representantes do Corpo Técnico-Administrativo eleitos pelos seus pares;
- VII - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Diretor da FEB;
- VIII - 1 (um) representante indicado pela ADOFEB;
- IX - 1 (um) representante indicado pela AFUFEB;
- X - 1 (um) representante do Corpo Discente indicados pelo DCE;
- XI - 4 (quatro) representantes do corpo discente eleitos pelo DCE.

§ 1º - A presidência do Conselho Universitário é exercida pelo Reitor.

§ 2º- Cada membro de representação deverá possuir um suplente, a ser convocado quando da ausência ou impedimento do membro titular.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos V e VI terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução por eleição.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII a XI terão mandato de um ano, permitida uma única recondução.

§ 3º - O número total de docentes deve compor pelo menos 70% dos membros do Conselho Universitário.

§ 4º -A ausência em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem motivos plenamente justificados, a critério do Conselho Universitário, decorrerá na perda do mandato de Representação.

§ 5º - O Conselho Universitário se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente nos casos previstos no Regimento Geral.



ARTIGO 35 - Das atribuições do Conselho Universitário:

- I** - Aprovar o planejamento, as diretrizes e as políticas gerais do Centro Universitário;
- II** - Deliberar sobre as normas gerais de funcionamento do Centro Universitário;
- III** - Propor ao Conselho Diretor a modificação do Estatuto da FEB mediante aprovação de dois terços dos seus membros;
- IV** - Aprovar alterações no Regimento Geral do Centro Universitário mediante aprovação de dois terços dos seus membros;
- V** - Aprovar alteração de Regimentos e Regulamentos das unidades acadêmicas e administrativas, subordinadas ao Centro Universitário;
- VI** - Aprovar a criação, a alteração ou a extinção de Cursos de todos os níveis acadêmicos;
- VII** - Homologar deliberações do Conselho Superior de Cursos, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação e do Conselho de Extensão e Cultura;
- VIII** - Aprovar a alteração da organização administrativa;
- IX** - Aprovar as diretrizes de atividades e programas relacionados com os Cursos do Centro Universitário;
- X** - Deliberar sobre a concessão de prêmios e títulos honoríficos ou de benemerência de grau universitário;
- XI** - Resolver em grau de recurso todos os casos que lhe forem submetidos pelo Reitor, alunos ou outros Órgãos Colegiados;
- XII** - Aprovar a proposta orçamentária do Centro Universitário;
- XIII** - Aprovar os balanços anuais, os balancetes e a prestação de contas dos recursos do Centro Universitário;
- XIV** - Aprovar a prestação de contas de recursos que, porventura, tenham sido repassados pelo Centro Universitário a outros órgãos e/ou Instituições;
- XV** - Elaborar e submeter ao Conselho Diretor da FEB as listas tríplices para escolha do Reitor;



- XVI** - Elaborar a lista de candidatos a serem submetidos à escolha do Corpo Docente, do Corpo Técnico - Administrativo e do Corpo Discente, para a formação de listas tríplexes, destinadas à eleição das pessoas a serem indicadas para o preenchimento dos cargos de membros do Conselho Diretor e designar comissão para presidir os trabalhos de apuração para presidir os trabalhos de apuração e encaminhamento das listas para o Prefeito Municipal de Barretos;
- XVII** - Deliberar sobre a sistemática e o processo de Avaliação institucional;
- XVIII** - Aprovar a criação e a extinção de quadro de funções;
- XIX** - Homologar os resultados dos processos seletivos para preenchimento das funções docentes e administrativas do Centro Universitário;
- XX** - Aprovar os valores das remunerações dos docentes e funcionários do Centro Universitário, inclusive da Reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente;
- XXI** - Aprovar os relatórios anuais das atividades do Centro Universitário;
- XXII** - Opinar sobre a conveniência de convênios entre o Centro Universitário e entidades ou instituições públicas ou privadas;
- XXIII** - Opinar sobre a aceitação de doativos ou legados, deliberando sobre suas aplicações;
- XXIV** - Homologar toda Resolução, Portaria, Instrução Normativa, Nomeação e Indicação baixada pela Reitoria. no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de nulidade dos efeitos das mesmas;
- XXV** - Constituir comissões para assuntos específicos para auxiliar o Conselho Universitário;
- XXVI** - Dirimir dúvidas e interpretar normas deste Estatuto que não envolvam matéria da Legislação de Ensino;
- XXVII** - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei e deste Estatuto;
- XXVIII** - Resolver os casos omissos deste Estatuto.



SEÇÃO II

DO COLÉGIO E ESCOLA TÉCNICA DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 36 – Para realizar atividades relativas à educação básica e à educação profissional, a FEB conta com o Colégio e Escola Técnica da Fundação – CETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CETEC contará com um Diretor e um Vice-Diretor, escolhidos e nomeados pelo Reitor, para conduzir suas atividades, de acordo com Regimento próprio e legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO “ROBERTO RIOS”

ARTIGO 37 – Para desenvolver atividades científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, a FEB conta com o Instituto Tecnológico e Científico “Roberto Rios” – INTEC.

PARÁGRAFO ÚNICO – O INTEC contará com um Diretor, escolhido e nomeado pelo Reitor, para conduzir suas atividades, de acordo com Regimento próprio e legislação em vigor.



TÍTULO III

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 38 – A Comunidade Acadêmica é formada pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo das diversas Unidades mantidas.

ARTIGO 39 – O quadro de pessoal da FEB será regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e outras disposições legais estatutárias e regimentais aplicáveis.

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 40 – O corpo docente das Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FEB será constituído de docentes portadores de, no mínimo, diploma de nível superior, observadas as normas legais pertinentes.

§ 1º - Para a educação profissional, será admitido corpo docente com diploma de habilitação profissional técnica.



§ 2º - O corpo docente será admitido através de processo seletivo normatizado e aprovado pelo Conselho Universitário, com titulação mínima de graduação obtida em Instituição reconhecida.

SEÇÃO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

ARTIGO 41 – O corpo técnico-administrativo será composto por pessoal responsável pelo funcionamento da FEB e das suas Unidades mantidas, não compreendidas as atividades docentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O corpo técnico-administrativo será admitido por processo seletivo normatizado e aprovado pelo Conselho Universitário.

SEÇÃO III

DO CORPO DISCENTE

ARTIGO 42 – O corpo discente é constituído pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelas Unidades mantidas pela FEB.



CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES

ARTIGO 43 – Os docentes poderão se organizar em Associações, regidas por Estatuto próprio, destinadas a promover a defesa dos interesses da classe, instituir e desenvolver medidas de caráter previdencial e de beneficência e efetuar reuniões de caráter científico e social.

ARTIGO 44 – Os funcionários técnico-administrativos poderão se organizar em Associações, regidas por Estatuto próprio, destinadas a promover a defesa dos interesses da classe e instituir e desenvolver medidas de caráter previdencial e de beneficência.

ARTIGO 45 - Os discentes poderão se organizar em Diretórios, regidos por Estatuto próprio, destinados a promover a defesa dos interesses da classe.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudantes de nível não universitário poderão se organizar em Centro Estudantil próprio.

ARTIGO 46 – A FEB prestigiará e estimulará a criação de outras Associações que possam colaborar para o aprimoramento do ensino e da formação intelectual e moral de seus alunos, assim como entidades que congregam pais de alunos e antigos alunos.

ARTIGO 47 – No caso de haver mais que uma Associação representativa por categoria, caberá ao Conselho Universitário a indicação de qual Associação fará parte de sua composição.



TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

ARTIGO 48 – O patrimônio inicial da FEB será constituído por:

- I** - um terreno com área de 172.000 m², situada entre as Av. Professor Roberto Frade Monte, Via Conselheiro Antônio Prado, Rua José J. Thomás, Av. José Lazarini, Av. Marino Roqueti e Rua São José, na cidade de Barretos – São Paulo;
- II** - pelas consignações orçamentárias do Município de Barretos

ARTIGO 49 – Constituem ainda patrimônio da FEB:

- I** - doações e subvenções que venham a ser concedidas pelo poder público, por entidades de direito público ou privado;
- II** - as doações e legados concedidos por particulares;
- III** - por bens e direitos concedidos pelo poder público;
- IV** - as bolsas e prêmios concedidos à FEB e aplicados de acordo com as determinações de seus instituidores.

ARTIGO 50 – As rendas da FEB serão provenientes de:

- I** - receita por serviços prestados no ensino, na pesquisa e na extensão;
- II** -subvenções, auxílios, convênios, contribuições, doações e verbas a ela destinadas por Instituições Públicas ou Privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- III**- anuidades escolares, multas, taxas e emolumentos por serviços prestados;
- IV**- rendas de bens e da aplicação de valores mobiliários ou patrimoniais.



ARTIGO 51 – Todas as rendas serão recolhidas à Tesouraria e terão a aplicação que for determinada no orçamento geral da FEB.

ARTIGO 52 – O exercício financeiro contábil coincidirá com o ano civil, sendo que a FEB submeterá a apreciação de suas contas ao Tribunal de Contas no prazo legal.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 53 – As Unidades mantidas pela FEB serão regidas por este Estatuto e Regimentos próprios e pela Legislação em vigor.

ARTIGO 54 – Todas as mudanças que atingirem as Unidades mantidas e seus órgãos de Administração, Diretorias, Conselhos, Coordenadorias e outros setores ou departamentos serão implementadas sempre respeitando os direitos adquiridos.

ARTIGO 55 – Após o credenciamento do Centro Universitário pelo Conselho Estadual de Educação, a indicação do primeiro Reitor obedecerá à seguinte tramitação:

- I** - será constituído um Colégio Eleitoral específico para a elaboração da lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Diretor, o qual escolherá e nomeará o Reitor;
- II**- o Colégio Eleitoral será composto pelos membros dos órgãos colegiados das Faculdades Unificadas da FEB, a saber: Congregação, Conselho Superior de Cursos e Conselhos de Cursos;
- III**- cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a um voto, uninominal e secreto;



Fundação Educacional de Barretos

- IV-** a lista tríplice será composta pelos três nomes mais votados;
- V -** os candidatos a Reitor deverão atender aos requisitos citados no § 1º do Art. 30, deste Estatuto;
- VI-** o processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pela Congregação das Faculdades Unificadas da FEB.

ARTIGO 56 – O presente Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário deverão, obrigatoriamente, serem revistos decorrido um ano de sua vigência.

ARTIGO 57 – A FEB poderá ser extinta nas situações previstas no Artigo 1204 do Código de Processo Civil, após aprovação do Conselho Universitário, do Conselho Diretor e do Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de extinção da FEB, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município de Barretos.

ARTIGO 58 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

ARTIGO 59 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Barretos, 03 de outubro de 2007

Sr. Luiz Carlos Diniz Buch
Presidente do Conselho Diretor

Prof.Dr. Álvaro Fernandez Gomes
Diretor Geral